



PROCESSO	Protocolo 2027684/2024
INTERESSADO	██████████
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 010/2024 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 10 de junho de 2024 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 2027684/2024, que trata da denúncia nº 43156-A contra a arquiteta ██████████ por supostas infrações ético-disciplinares decorrentes de “*abandonando a obra, deixando o contratante com prejuízos físicos, financeiros e erros de projeto e de execução da obra*”. A denúncia foi feita por ██████████ neste caso denominado denunciante.

Considerando o relatório de fiscalização de ação corretiva e punitiva nº 1000221914, que apura a denúncia e versa sobre a arquiteta ter registro ativo no CAU/PB e não possuir RRTs para as atividades de projeto e execução referentes ao contrato de prestação de serviço, configurando infração ética disciplinar, segundo o art. 18, da lei 12.378, inciso I, originando a notificação nº 1000212059;

Considerando o termo de advertência enviado dia 08 de fevereiro de 2024, que teve o prazo de cumprimento excedido até a presente data sem resposta por parte da profissional denunciada;

Considerando o contrato de prestação de serviços lavrado pela arquiteta denunciada, e o denunciante descrito neste processo, além de registros iconográficos da obra, neste caso objeto da denúncia;

Considerando que a relatora reputa presentes os requisitos de admissibilidade do art. 20, §1º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, em razão do atendimento dos requisitos da denúncia em conformidade ao art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143, da competência deste CAU/UF, para processar e julgar os fatos, da legitimidade das partes, da não ocorrência da prescrição e pelo fato de as condutas denunciadas, se confirmadas, terem indícios de possível enquadramento nas seguintes Regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, Resolução 52/2013:

- 1.2.1. O arquiteto e urbanista deve responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estiverem sob sua administração ou direção, e assegurar que atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas.
- 2.2.7. O arquiteto e urbanista deve adotar soluções que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade
- 3.2.11. O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre o progresso da prestação dos serviços profissionais executados em seu benefício, periodicamente ou quando solicitado.
- 3.2.13. O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer fatos ou conflitos de interesses que possam alterar, perturbar ou impedir a prestação de seus serviços profissionais.

Considerando o parecer de admissibilidade da conselheira Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra.

DELIBERA:

Pela admissibilidade da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, na forma do art. 20 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017.

Com **02 votos favoráveis** das conselheiras Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra e Juliana Demartini.

João Pessoa, 10 de junho de 2024.

MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA
Coordenadora

JULIANA DEMARTINI
Coordenadora Adjunta

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/PB 2024
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiras	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra	X			
Juliana Demartini	X			
Gabriella Donato de Oliveira Lima				X

Histórico da votação:

Reunião 005/2024 da CED-CAU/PB

Data: 10/06/2024

Matéria em votação: Protocolo 2027684/2024 - Denúncia

Resultado da votação: Sim (2) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (2)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA**, **Coordenador(a)**, em 18/06/2024, às 11:22, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DEMARTINI**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 19/06/2024, às 18:54, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6036D495** e informando o identificador **0256390**.

